



RECURSO ORDINÁRIO N. 1024529

Apenso(s): Representação n. 959035 e Embargos de Declaração n. 1013217
Exercício: 2013/2014
Recorrente: Reinaldo Sebastião Alves
Procurador: Luiz Eduardo Veloso de Almeida, OAB/MG n. 128.105
Jurisdicionado: Município de Veríssimo
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Reinaldo Sebastião Alves, Prefeito Municipal de Veríssimo à época dos fatos, em face de decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara do dia 27/4/2017, nos autos da Representação n. 959035.

O responsável interpôs Embargos de Declaração n. 1013217, alegando contradições e omissões, julgados em Sessão da Segunda Câmara do dia 29/6/2017, com Acórdão por “negar provimento ao apelo, por não ter sido comprovada omissão, contradição ou obscuridade da decisão recorrida”.

Após, inconformado com a decisão, o responsável interpôs o presente recurso, fl. 1/14, alegando, em síntese, presença dos elementos ensejadores da inexigibilidade de licitação, quais sejam singularidade e notória especialização, bem como equívoco nas irregularidades apontadas pela análise técnica deste Tribunal.

A documentação foi protocolada em 05/10/2017, recebida, autuada como Recurso Ordinário e distribuída à minha relatoria em 6/10/2017, fl. 16.

Em Certidão Recursal de fl. 17, restou fixado o início da contagem do prazo recursal em 11/9/2017.

Instada a se manifestar conforme despacho de fl. 18, a 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios elaborou relatório de fl. 19/25, concluindo pela insuficiência das razões recursais para reforma da decisão.

Em despacho de fl. 26, determinei a juntada da documentação de fl. 27/28, e deferi o pedido de vista do Sr. Reinaldo Sebastião Alves, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas elaborou parecer de fl. 33/34-v, pelo não provimento do recurso e manutenção *in totum* da decisão proferida.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 4 de março de 2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA – PLENO

Sessão de __/__/__

TC